

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- o -

LEI Nº 1.018/83

"EMENDA À LEI Nº 1.010/83 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983.(INSTITUI A OBRIGATORIEDADE AOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES BALDIOS NAS PRINCIPAIS AVENIDAS E RUAS DA CIDADE, A MURAREM SEUS LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou eu Sanciono a seguinte Lei.

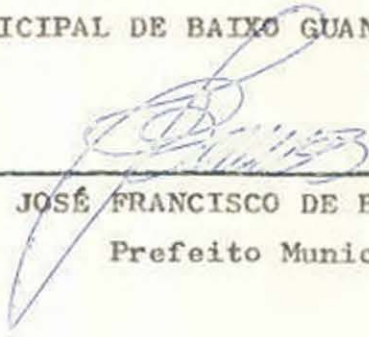
Art.2º- Fica estabelecido o prazo de 90(noventa) dias a partir da data de notificação aos proprietários dos lotes que não atendam a redação do Art.1º referida Lei.

Art.6º- Fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias para a Prefeitura Municipal elaborar as regulamentações que se fizerem necessárias a presente Lei.

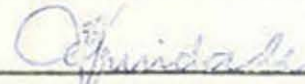
Art.7º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 21 de outubro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 21 de outubro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE  
C.SEC.

R